



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE

### DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO VII - Nº 1.471, DE 29 DE MAIO DE 2023.

## SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

#### PORTARIAS

DECRETO N.º 421, DE 29 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica criado, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

**Art. 2.º** O Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá como atribuições e competências:

I – firmar parcerias entre as diversas Secretarias Municipais e órgãos da administração municipal, direta e indireta, a fim de viabilizar o compartilhamento de informações sobre o fenômeno da violência;

II – coletar, sistematizar, analisar e disponibilizar dados, a partir das fontes públicas municipais de informação que tenham relação, direta ou indiretamente, com a violência local;

III – produzir indicadores capazes de orientar e qualificar a implementação de políticas públicas em âmbito municipal;

IV – produzir dados e indicadores capazes de embasar as políticas públicas de segurança implementadas pela Guarda Civil Municipal;

V – agregar conhecimento, sistematizar conceitos e metodologias, de forma a melhorar a gestão e a qualidade das ações e das políticas públicas que impactem, direta ou indiretamente, na prevenção das violências;

VI – firmar parcerias e convênios com os demais órgãos que compõem o sistema de segurança pública, a fim de permitir compartilhamento de dados e informações sobre o fenômeno da violência em âmbito local;

VII – subsidiar o Conselho Municipal de Segurança Pública com dados e informações que auxiliem no direcionamento da Política Municipal de Segurança Pública;

VIII – firmar e intermediar parcerias com as instituições de ensino que possam contribuir com as demais atribuições fixadas na presente Lei;

IX – fomentar, junto às instituições de ensino superior, a produção de pesquisas voltadas para a questão da segurança pública e cidadania no Município de Limoeiro do Norte, considerando, prioritariamente, os projetos de pesquisa e extensão, que se comprometam com o retorno de seus resultados para a população pesquisada;

X – elaborar propostas de intervenção e melhoria na dinâmica de atuação e registro das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal;

XI – estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;

XII – fomentar o intercâmbio de informações de inteligência na área da segurança pública;

XIII – fomentar a criação de grupos de estudos formados por servidores públicos dos órgãos integrantes do Sistema de segurança pública e sistema de Justiça Criminal, professores e pesquisadores, para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno da violência, com o apoio e a coordenação dos órgãos públicos de cada unidade da Federação.

**Art. 3.º** Para fins de tratamento de dados de que dispõe essa Lei, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente da maneira que constar o documento ou registro público, alcançando assim mulheres transgênero e transexuais.

**Art. 4.º** Para os fins legais entende-se como violência contra a mulher qualquer ato

ou conduta embasada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

**Art. 5.º** Os dados analisados serão extraídos das bases de dados das empresas públicas, fundações e organizações sociais civis vinculadas à prestação de serviço ao Município, Guarda Civil Municipal e demais órgãos que o Poder Executivo compreender necessário.

**Art. 6.º** Na observância do disposto no art. 5.º desta Lei, fica assegurado ao Poder Executivo as tratativas para elaboração de convênios com órgãos de outros entes federativos, privados e/ou filantrópicos.

**Art. 7.º** A periodicidade da divulgação dos dados não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

**Art. 8.º** A metodologia utilizada terá um padrão único para coleta e tabulação dos dados, devendo assim existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias Municipais e demais órgãos.

**Art. 9.º** A divulgação dos dados será realizada anualmente no Diário Oficial do Município (DOM), com relatórios numerados pelo ano base.

**Art. 10.** São diretrizes para o banco de dados, estatísticas e informações relacionadas à violência contra as mulheres:

I – articular os órgãos que a nível municipal atendem às mulheres em situação de violência;

II – produzir de modo hábil e transparente dados, informações e tabulações relacionadas à violência contra as mulheres, as comunidades escolares, as comunidades rurais, no Município de Limoeiro do Norte.

**Art. 11.** São objetivos do banco de dados, estatísticas e informações relacionadas à violência pública no município:

I – amparar na elaboração de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no município, aos crimes ambientais e a violência no ambiente escolar;

II – produzir informações amplas sobre o tipo de violência praticada, com o perfil das vítimas agredidas, o local das ocorrências e as características do agressor, entre outros dados correlacionados ao enfrentamento da violência no município;

III – produzir informações sobre quem são as vítimas a constar: faixa etária, raça, estado civil, religião, situação socioeconômica e grau de escolaridade.

**Art. 12.** As informações coletadas e sistematizadas deverão ser centralizadas e disponibilizadas através de publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio da Prefeitura, para acesso de quaisquer interessados.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 29 de maio de 2023.

*José Maria Lucena,  
Prefeito.*



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

**Andréa de Holanda Lucena,**  
Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

**José Almar Santiago de Almeida,**  
Secretário Municipal de Finanças,  
Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão de Convênios,  
Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGESC).

**Deolino Júnior Ibiapina**  
Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva,**  
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e  
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo (SEINFRA).

**Davi Alves de Lima,**  
Secretário Municipal de Desportos e Juventude  
(SESPORT).

**Jorge Alan Pinheiro Guimarães,**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

**Éderson Cleyton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos  
e Meio Ambiente (SEMAE).

**Alane de Holanda Nunes Maia,**  
Secretária Municipal de Projetos  
Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador-Geral do Município (PGM).

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Superintendente do Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto (SAAE).

**Karísia Mara Lima de Oliveira,**  
Superintendente do Instituto Municipal de  
Meio Ambiente (IMMAB).

**Composição, Produção e Edição**

Assessoria de Tecnologia da Informação.



**SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**DARLYSON DE LIMA MENDES,**  
Presidente.

**JOSÉ VALDIR DA SILVA,**  
1º Vice Presidente.

**FLAUBER LIMA HONORATO,**  
2º Vice Presidente.

**MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO  
FARIAS,**  
1º Secretário.

**GEORGE ERIC COELHO VIEIRA E SILVA,**  
2º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**Daiane Silva Guimarães,**  
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)